

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº 04/2013

*Dispõe sobre a criação da CALGP-CCNH
Comissão para Alocação de laboratórios para
os grupos de pesquisa do CCNH.*

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando o regimento interno da UFABC a resolução ConsEPE nº 127 e resolução ConsUni nº 106,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão para Alocação de Laboratórios para os Grupos de Pesquisa do CCNH – CALGP-CCNH.

Art. 2º A CALGP-CCNH terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos sobre áreas de laboratórios para grupos de pesquisa do CCNH a fim de alocar, realocar e distribuir docentes do CCNH em laboratórios, apresentando propostas para submissão ao Conselho do CCNH;

II – realizar análise das demandas para a utilização da verba da RTI – reserva técnica institucional da FAPESP, apresentando propostas para submissão ao Conselho do CCNH;

III – apresentar semestralmente relatório das atividades da comissão ao Conselho do CCNH;

IV – enviar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa a lista dos docentes responsáveis por cada laboratório de pesquisa, de acordo com Portaria de designação do Diretor do CCNH, lista dos docentes cujos projetos foram alocados em cada laboratório e lista de equipamentos no valor de mais que R\$ 50.000,00 instalados em cada laboratório;

V - O CALGP-CCNH normatizará as suas atividades as quais devem ser aprovadas pelo ConsCCNH.

Art. 3º A CALGP-CCNH será composta por:

I – um representante da Direção do CCNH que a presidirá;

I - um representante de cada curso de Bacharelado do CCNH e seu suplente, indicados pela respectiva coordenação do curso;

II - um representante das Licenciaturas do CCNH e seu suplente, indicados pelos coordenadores das licenciaturas do CCNH;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº 04/2013



III - um representante titular e um suplente membro do ConsCCNH, indicado pelo Diretor do Centro;

Art. 4º O mandato dos membros do CALGP-CCNH será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 5º Os LGPs - laboratórios de grupos de pesquisa poderão optar em ter ou não um regimento interno. Em caso de haver, este deverá ser aprovado pela CALGP-CCNH.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela CALGP-CCNH.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 01 de agosto de 2013.

Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.
Presidente do ConsCCNH